# LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A REALIZAR DAÇÃO EM PAGAMENTO DE LOTES DE SUA PROPRIEDADE AO SR. ADELINO FERREIRA FILHO E A CONCEDER DIREITO REAL DE USO AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ECOTRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a dar em pagamento e efetivar a transferência dos lotes de terreno nºs 01 e 02 da Quadra 1 e lotes nºs 21, 22 e 23 da Quadra 7, todos situados no Bairro Parque das Acácias, em Conselheiro Lafaiete, de propriedade do Município, ao Sr. Adelino Ferreira Filho, brasileiro, casado, empresário, portador do RG M-7.126.804 SSP/MG e do CPF nº 055.940.226-00, residente e domiciliado na Rua Santana, nº 242, Bairro Vila Andreza, Congonhas, MG, CEP 36.415-000."

Parágrafo único – Os imóveis de que trata o caput deste artigo perfazem um valor total fixado pelo Município de R$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote n.° 01, Quadra 1, Bairro Parque das Acácias, Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1), possuindo área retangular de 244,64 m² (duzentos e quarenta e quatro vírgula sessenta e quatro metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 15 m (quinze metros), com a mencionada Rua Conceição Cipriano Tavares; pelo lado esquerdo, numa extensão de 12,50 m (doze vírgula cinquenta metros) com o lote de n° 2; pelos fundos, numa extensão de 20 m (vinte metros) com área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 7,50 (sete metros vírgula cinquenta metros), com Rua 2, avaliado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme registro geral perante o Serviço Registral 2° Ofício de Imóveis desta Comarca em 22/01/2010, no Livro n° 2 –BC–, R1/14.730, pág. 14.730;

II - Lote n.° 02, Quadra 1, Bairro Parque das Acácias, Rua 2, possuindo área retangular de 300 (trezentos metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10 m (dez metros), com a mencionada Rua 2; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30 (trinta metros) com o lote de n° 3; pelos fundos, numa extensão de 10 m (dez metros) com área remanescente; pela direita, numa extensão de 30 (trinta metros) com o lote n° 1 e área remanescentes, avaliado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme registro geral perante o Serviço Registral 2° Ofício de Imóveis desta Comarca em 22/01/2010, no Livro n° 2 –BC–, R1/14.730, pág. 14.730;

III - Lote n.° 21, Quadra 7, Bairro Parque das Acácias, Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1), possuindo área retangular de 358,74 m² (trezentos e cinqüenta e oito metros quadrados e setenta e quatro centímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12 m (doze metros), com a mencionada Rua Conceição Cipriano Tavares; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30 m (trinta

metros), com o lote de n° 20; pelos fundos, numa extensão de 12 m (doze metros), com o lote de n° 21 da quadra 49; pelo lado direito, numa extensão de 29,79 m (vinte e nove metros e setenta e nove centímetros) com o lote de n° 22, avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme registro geral perante o Serviço Registral 2° Ofício de Imóveis desta Comarca em 13/01/2010, no Livro n° 2 –BC–, R1/14.717, pág. 14.717;

IV - Lote n.° 22, Quadra 7, Bairro Parque das Acácias, Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1), possuindo área retangular de 358,74 m² (trezentos e cinquenta e oito metros quadrados e setenta e quatro centímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12 m (doze metros), com a mencionada Rua Conceição Cipriano Tavares; pelo lado esquerdo, numa extensão de 29,79 m (vinte e nove vírgula setenta e nove metros), com o lote de n° 21; pelos fundos, numa extensão de 12 m (doze metros), com o lote de n° 20 da quadra 49; pelo lado direito, numa extensão de 30 m (trinta metros) com o lote de n° 23, avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme registro geral perante o Serviço Registral 2° Ofício de Imóveis desta Comarca em 13/01/2010, no Livro n° 2 –BC–, R1/14.717, pág. 14.717;

V - Lote n.° 23, Quadra 7, Bairro Parque das Acácias, Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1), possuindo área retangular de 363,77 m² (trezentos e sessenta e três vírgula setenta e sete metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12 m (doze metros), com a mencionada Rua Conceição Cipriano Tavares; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30 m (trinta metros), com o lote de n° 22; pelos fundos, numa extensão de 12 m (doze metros), com o lote de n° 19 da quadra 49; pelo lado direito, numa extensão de 30,69 m (trinta vírgula sessenta e nove metros) com o lote de n° 24, avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme registro geral perante o Serviço Registral 2° Ofício de Imóveis desta Comarca em 13/01/2010, no Livro n° 2 –BC–, R1/14.717, pág. 14.717."

Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a entrega dos imóveis acima identificados, estará quitando e recebendo a titularidade sobre a gleba de terreno de 16,29 ha (dezesseis hectares e vinte e nove ares) situado no lugar denominado Souza ou Laranjeira, de propriedade do Sr. Adelino Ferreira Filho, terreno este que foi objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal através do Decreto nº 114, de 19 de fevereiro de 2010, alterado pelo Decreto nº 124, de 1º de abril de 2010, cuja finalidade é a viabilização da instalação do aterro sanitário do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES."

§1º – A gleba de terra de que trata o caput deste artigo, com valor fixado em R$146.610,00 (cento e quarenta e seis mil e seiscentos e dez reais), tem a seguinte descrição: "A área de terreno situada no lugar denominado – SOUZA ou LARANJEIRA, deste município, medindo 16,29 há (dezesseis hectares e vinte e nove ares), com as seguintes confrontações: "Inicia no ponto "PO" coordenado Plano Retangular Relativa, sistema UTM = E= 628.804,00 e N= 7.721.155,34, ponto junto cerca e uma estrada; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimute 325°13' 47" e distância de 36,19m até o "P1" E=628.78347 e N= 7.721.185,07; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimute 328°54'06" e distância de 54,77m até o "P1A" E=628.665,27 e N=7.721.374,14; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimute 327°33'36" e distância de 33,81m até o "P2" E= 628.647,13 e N=7.721.402,68; segue confrontando com Açominas através córrego; com azimute 39°40'59" e distância de 319,12m até o "P3" E=628.850,90 e N=7.721.648,27, segue confrontando com Açominas através de cerca: com azimute

110°25'129" e distância de 41,35m até o "P3A" = 628.889,65 e N=7.721.633,84; segue confrontando com Açominas através de cerca; com azimute 110°29'22" e distância de 282,97m até o "P4" E= 629.154,72 e N= 7.721.534,79; segue confrontando com Açominas através de cerca com azimute 120°19'27" e distância de 59,62m até o "P5" E=629.206,18 e N=7.721.513,69; segue confrontando com Açominas através de uma estrada, com azimute 205°40'37" e distância de 115,95m até o "P6" E=629.156,05 e N=7.721.409,42, segue confrontando com Açominas através de uma estrada, com azimute 193°33'32" e distância de 80,16m até o "P7" E= 629.140,26 e N=7.721.311,49; segue confrontando com Açominas através de uma estrada, com azimute 232°18'08 e distância de 218,52m até o "P8" E=628.967,57 e N=7.721.177,69, segue confrontando com Açominas através de uma estrada, com azimute 262°12'57" e distância de 164,98m até o "PO", onde teve início este perímetro", devidamente registrada perante o Cartório do 1° Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete em 03/07/2006, no Livro n° 2-.B.I-, fl. 16.622, matrícula 16.622.""

§2º – A diferença de valores entre os imóveis de propriedade do Município que serão transferidos ao Sr. Adelino Ferreira Filho de que trata o Parágrafo único do art. 1º e o valor fixado para a gleba de terra de propriedade do Sr. Adelino Ferreira Filho transferida ao Município em virtude de desapropriação, fixado no § 1º do art. 2º, ambos desta Lei Complementar, perfaz um montante de R$ 13.390,00 (trez mil, trezentos e noventa reais), que será restituído aos cofres públicos, em parcela única através de guia a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º – A escritura pública, registro e demais medidas de transferência dos 5 (cinco) lotes que o Município está entregando deverão ser efetivados em nome do Sr. Leonardo Vieira Ferreira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 029.969.346-52 e do RG M-8.288.585, residente e domiciliado na Rua Santana, n° 242, Bairro Vila Andreza, Congonhas, MG, CEP 36.415-000, ficando as despesas decorrentes destes atos a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, exclusivamente.

Parágrafo único – A lavratura da escritura, registro e demais atos de transferência de que trata o caput deste artigo só serão liberados após a apresentação da guia de que trata o § 2º do art. 2º desta Lei Complementar, devidamente quitada.

Art. 4º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder Direito Real de Uso ao Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES, CNPJ 07.975.391/0001-09, com endereço na Avenida Professor Manoel Martins, nº 636, Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete, MG, da gleba de terras descrita no § 1º do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º – O imóvel objeto da concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei Complementar destina-se exclusivamente à instalação do aterro sanitário do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES.

Parágrafo único – Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, modificações no Estatuto ou extinção do Consórcio beneficiado, este deverá comunicar ao Poder Executivo imediatamente.

Art. 6º – O prazo da concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei Complementar será indeterminado, e o Consórcio beneficiado deverá observar as finalidades especificadas no art. 5º desta Lei Complementar.

Parágrafo único – A concessão de direito real de uso objeto desta Lei Complementar caducará e o imóvel constituído de terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao Município concedente, se o Consórcio beneficiado incorrer no descumprimento das condições abaixo:

I - não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade;

II - locar ou proceder sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel;

III - edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas autorizadas pela Diretoria do Consórcio beneficiado;

IV - de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.

Art. 7º – O imóvel objeto da presente concessão de Direito Real de Uso será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e será revertido ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial, se não observado o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 8º – Ficam sob a responsabilidade do Consórcio beneficiado as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.

*José Milton de Carvalho Rocha*
Prefeito Municipal

*Jorcelino de Oliveira*
Procurador Municipal